



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.395, DE 2024 (Do Sr. Filipe Barros)

Altera o limite de cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF ou CNPJ, com o objetivo de ampliar a proteção dos investidores e assegurar a estabilidade do sistema financeiro brasileiro, alinhando assim o país às práticas internacionais de proteção aos depositantes e investidores em instituições financeiras.

### DESPACHO:

Retirado o PL n. 4395/2024, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 65/2026, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. Filipe Barros)

Altera o limite de cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF ou CNPJ, com o objetivo de ampliar a proteção dos investidores e assegurar a estabilidade do sistema financeiro brasileiro, alinhando assim o país à práticas internacionais de proteção aos depositantes e investidores em instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite de cobertura oferecido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para depósitos e investimentos mantidos em instituições financeiras associadas ao FGC será ampliado para até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por pessoa física ou jurídica, considerando o total de depósitos e investimentos de titularidade de cada CPF ou CNPJ em cada instituição financeira.

§ 1º Este limite de cobertura será aplicado nos casos de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou outras situações de insolvência ou encerramento das atividades de instituições financeiras associadas ao FGC, quando depositantes e investidores percam o acesso aos recursos.

§ 2º A cobertura pelo Fundo Garantidor de Crédito, conforme o novo limite estabelecido, abrange depósitos em conta corrente, poupança, certificados de depósito bancário (CDBs), letras de crédito (LCI e LCA), letras financeiras e demais instrumentos de investimento cobertos pela regulamentação do FGC, conforme normativa do Banco Central nº 4.222, de 23 de maio de 2013, e suas vinculações.

§ 3º O novo limite de R\$ 1.000.000,00 se aplica ao valor total de cobertura por CPF ou CNPJ em uma mesma instituição financeira e não poderá ser acumulado em múltiplas contas ou instrumentos financeiros do mesmo titular na mesma instituição.

Art. 2º Caberá ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil a regulamentação específica desta lei, inclusive para definir normas operacionais e diretrizes complementares para a execução do disposto no Art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 0 1 6 6 7 7 7 9 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240167779400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
[dep.filipebarros@camara.leg.br](mailto:dep.filipebarros@camara.leg.br)

### ESCRITÓRIO REGIONAL

Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512



PL n.4395/2024

Apresentação: 14/11/2024 12:55:03.960 - Mesa

## Justificativa

O presente projeto de lei visa ampliar a proteção dos recursos de depositantes e investidores brasileiros, estabelecendo um limite de cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) mais adequado ao cenário econômico atual e aos valores usualmente aplicados por investidores e poupadore de médio e grande porte. Essa atualização é essencial para garantir a segurança dos recursos aplicados, assim como fortalecer a confiança no sistema financeiro nacional.

Atualmente, o limite de cobertura do FGC não acompanha a inflação nem o crescimento da renda acumulada no Brasil, o que expõe os investidores a riscos elevados. O aumento para um milhão de reais oferece uma cobertura mais realista e proporcional ao perfil de investimento de poupadore e investidores brasileiros. Dessa forma, a proteção ampliada ajuda a prevenir o fluxo de capitais para o exterior, criando estímulo para que recursos sejam mantidos no mercado nacional. Isso beneficia diretamente a liquidez e o crédito doméstico, promovendo um ambiente financeiro mais estável e saudável.

Além de estimular a manutenção de capitais no país, a proposta de elevação do limite do FGC ajuda a mitigar o risco de pânico financeiro e corrida bancária (*run bancário*) em momentos de instabilidade econômica. Ao proporcionar uma garantia mais elevada, o projeto reforça a resiliência do sistema financeiro – fundamental para a continuidade do crédito e o crescimento econômico. A segurança adicional proporcionada pelo novo limite é crucial, considerando que a confiança dos investidores é um pilar essencial para a estabilidade financeira de qualquer economia.

Ademais, a elevação do limite do FGC está em conformidade com o arcabouço jurídico brasileiro de proteção ao consumidor e à ordem econômica. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece o dever do sistema financeiro em garantir que os produtos oferecidos sejam seguros e proporcionem proteção adequada, o que inclui a cobertura de depósitos e investimentos. Com um limite maior, o sistema financeiro cumpre de forma mais eficaz sua função de proteger o patrimônio dos investidores, garantindo um ambiente mais seguro e confiável.

A medida também reforça princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. O artigo 192 da Carta Magna dispõe que o sistema financeiro nacional deve ser estruturado para promover o desenvolvimento do país e proteger os recursos aplicados pela população. Este projeto de lei fortalece essa diretriz constitucional ao proporcionar uma cobertura mais robusta e compatível com o risco assumido pelo investidor médio, promovendo assim a segurança dos recursos e incentivando a participação ativa no mercado financeiro.

Além das bases jurídicas e constitucionais, o projeto responde aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à estabilidade financeira. Alinha-se aos princípios do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, que destacam a importância de redes de proteção que assegurem a confiança dos depositantes. Com a adoção de um limite mais elevado para o FGC, o Brasil se posiciona



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília • DF

Gabinete 745 • Anexo IV

CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745

dep.filipebarros@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240167779400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

ESCRITÓRIO REGIONAL

Londrina • PR

Av. Higienópolis • 1220

CEP: 86.015-010

Fone: (43) 3324.1512



de acordo com as melhores práticas internacionais, onde a garantia mais alta tem sido uma ferramenta eficaz para reforçar a estabilidade do sistema bancário e evitar crises financeiras de grandes proporções.

Dessa forma, o aumento do limite de cobertura do FGC para R\$ 1 milhão representa uma medida que combina responsabilidade econômica e jurídica, assegurando uma proteção mais robusta para os recursos dos depositantes e investidores brasileiros. É uma iniciativa que fortalece o sistema financeiro nacional, promove a confiança dos investidores e alinha o Brasil às melhores práticas internacionais em matéria de proteção financeira.

Sala de sessões,      de      de 2024

**Deputado Filipe Barros**  
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados  
PL - Paraná



\* C D 2 4 0 1 6 7 7 7 9 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240167779400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília • DF

Gabinete 745 • Anexo IV

CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745

dep.filipebarros@camara.leg.br

4

#### ESCRITÓRIO REGIONAL

Londrina • PR

Av. Higienópolis • 1220

CEP: 86.015-010

Fone: (43) 3324.1512